**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**
**Secretaria Municipal de Administração**
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

**PORTARIA Nº 1500, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013**

**EMENTA:** ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA E A REMATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução CEE nº 2439/2010 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Regulamentar a Rematrícula e a Matrícula Nova para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Marilândia, conforme normas estabelecidas na presente Portaria, obedecendo os preceitos constitucionais.

**Art. 2º -** Compete à Secretaria de Educação e aos Diretores ou Responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, ao Pessoal Docente, Técnico e Administrativo dessas Unidades, aos pais de alunos e à população em geral, o período para a rematrícula e a matrícula nova, bem como tornar público através de meios de comunicação e outros disponíveis nas comunidades, os critérios para a sua efetivação.

**Parágrafo único** – Em caso de existência de vagas remanescentes, a unidade escolar poderá aceitar matrículas de alunos que completam 6 anos até 30 de junho, condicionando-se à:

I - comprovação de matrícula e frequência nos 2 anos da pré-escola; e

II – apresentação de laudo escolar, emitido pela escola de Educação Infantil de origem, que discrimine as condições biológicas, cognitivas e socioafetivas da criança e permita que a escola de destino avalie a adequada enturmação no 1º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 4º** - As crianças que completarem 6 anos depois da data prevista no artigo anterior e que não estiverem enquadradas no que determina o seu parágrafo único deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada unidade escolar organizar as turmas de alunos da forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

**Art. 5º** - A idade mínima para o ingresso na Pré-Escola é de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2014.

**Art. 6º** - A idade mínima para o ingresso no Centro de Educação Infantil é de 02 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2014.

**Parágrafo único** – A seleção para o ingresso no Centro de Educação Infantil, será coordenada pela Direção ou Responsável pela Instituição, levando em consideração a renda familiar dos pais ou responsáveis (fixada até 02 (dois) salários mínimos e meio), dando prioridade às mães que trabalham em outros estabelecimentos, além de suas casas.

**Art. 7º** - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as Rematrículas e as Matrículas Novas:

I – Rematrículas, período de 18/11/2013 a 20/11/2013;

II – Matrículas Novas, período de 25/11/2013/ a 29/11/2013.

**Art. 8º -** As Rematrículas a as Matrículas Novas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

**Parágrafo único** – Verificada a existência de vagas e de clientela que não tenha comparecido às escolas para efetivar a matrícula no período previsto, a escola deverá continuar a atender à demanda sendo observada a capacidade física de instalação da escola.

**Art. 9º** – A rematrícula deverá ser confirmada pelos Pais ou Responsáveis pelo aluno, conforme estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da unidade escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula do aluno.

**Parágrafo único** – Cabe à Direção da Escola encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos Pais ou Responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a rematrícula.

**Art. 10º** - Para a efetivação da Matrícula Nova, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento;
II - Histórico Escolar/Ficha de Transferência/Declaração de Escolaridade;
III - Cartão de Vacinação.

**Art. 11 -** O aluno da Zonal Rural deverá efetivar sua matrícula em escola próxima de seu domicílio.

§ 1º - Não fará jus ao Transporte Escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º - O aluno que depender de Transporte Escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela Escola, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

**Art. 12** - Não será permitida reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

**Art. 13 -** Não será permitida a realização de exames de seleção ou cobrança de taxas de qualquer espécie.

**Art. 14 -** Compete ao Diretor da Escola em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas e outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para a comunidade escolar.

**Art. 15 -** Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 16 -** Os Estabelecimentos de Ensino garantirão o funcionamento de suas Secretarias, durante todo o período de férias escolares, para atendimento à clientela escolar.

**Art. 17 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os técnicos do referido órgão.

**Art. 18 –** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 04 de novembro de 2013

**OSMAR PASSAMANI**
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em,04/11/2013.

**Data de Publicação**